



GOVERNO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

LEI DELEGADA Nº 07 DE 16 DE JANEIRO DE 2003.

Dispõe sobre a reestruturação da Secretaria de Estado do Planejamento, Indústria e Comércio, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Resolução nº 014, de 18 de dezembro de 2002, da Assembléia Legislativa do Estado de Roraima, decreta a seguinte Lei:

Art. 1º A Secretaria de Estado do Planejamento, Indústria e Comércio, passa a denominar-se Secretaria de Estado do Planejamento e Orçamento.

Art. 2º A Secretaria de Estado do Planejamento e Orçamento tem por finalidade coordenar a formulação, a execução e a avaliação das políticas públicas visando o desenvolvimento econômico, social e institucional do Estado, propor e executar políticas relativas ao orçamento e a tecnologia da informação, bem como disponibilizar para a sociedade informações sócio-econômicas e indicadores conjunturais da economia do Estado.

Art. 3º O Departamento de Informática passa a denominar-se Departamento de Tecnologia da Informação.

Art. 4º Fica criado o Departamento de Economia e Estatística.

Art. 5º A Secretaria de Estado do Planejamento e Orçamento passa a ter a seguinte estrutura organizacional básica:

I - Secretaria;

II - Secretaria Adjunta;

III - Gabinete;

IV - Assessoria Técnica;

V - Controle Interno;

VI - Departamento de Planejamento Global:

a) Divisão de Acompanhamento e Avaliação Global e Setorial;



GOVERNO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

b) Divisão de Planejamento Regional;

c) Divisão de Estudos e Projetos.

VII - Departamento de Orçamento:

a) Divisão de Programação Orçamentária;

b) Divisão de Administração do Sistema Orçamentário;

c) Divisão de Controle das Estatais.

VIII - Departamento de Economia e Estatística:

a) Divisão de Estatística;

b) Divisão de Análise Sócio-Econômica;

c) Divisão de Documentação e Informação.

VIII - Departamento de Tecnologia da Informação:

a) Divisão de Análise e Programação;

b) Divisão de Produção;

c) Divisão de Suporte.

IX - Departamento de Planejamento, Administração e Finanças:

a) Divisão de Planejamento;

b) Divisão de Administração;

c) Divisão de Orçamento e Finanças.

Art. 6º Ficam criados os seguintes cargos:

I - Diretor de Departamento - CNES II - 01;

II - Chefe de Divisão - CDS I - 02;



GOVERNO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

III - Secretária de Departamento - FAI-II - 01;

IV - Secretária de Divisão - FAI-III - 02.

Art. 7º A estrutura organizacional da Secretaria de Estado do Planejamento e Orçamento será regulamentada, no prazo de noventa dias, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias oriundas de remanejamento de projetos/atividades constantes do orçamento do Poder Executivo do Estado de Roraima, para o exercício de 2003.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Senador Hélio Campos - RR, 16 de janeiro de 2003.


FRANCISCO FLAMARION PORTELA
Governador do Estado de Roraima

ANEXO I

ORGANOGRAMA DA SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

